



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Eliziane Gama

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 939, de 2021)

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 939, de 2021, o seguinte parágrafo:

“Art. 4º

§7º-C Após decorrido o prazo previsto no §7º-A deste artigo, o ajuste nos preços de medicamentos para o ano de 2022 terá como limite máximo o índice oficial de inflação brasileiro.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia causada pela Covid-19 (SARS-COV-2) exige esforços em diversas frentes para seu controle e para que sejam minimizados seus efeitos negativos, tanto no que tange aos impactos sanitários quanto aos impactos econômicos.

Devido a fragilização econômica gerada pela pandemia, faz-se necessário estabelecer uma **regra de transição** para evitar que os preços dos medicamentos sejam recompostos com reajustes excessivos.

Nesse sentido, **pretendemos com a presente emenda estabelecer apenas o índice oficial de inflação brasileiro**, ou seja, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), **como limite máximo para o ajuste de preços de medicamentos no ano de 2022**, após o término da suspensão do ajuste anual previsto no Projeto de Lei 939/2021.

Essa regra de transição se faz necessária, pois o cenário atual não permite ainda vislumbrar o fim dessa situação calamitosa. Ao contrário, o recrudescimento da pandemia, inclusive com o surgimento de novas cepas virais, tem mostrado que ainda não é possível antever esse desfecho.

O ajuste anual dos preços de medicamentos no Brasil, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.742/2003, é baseado no modelo de regulação



por teto de preços. Esse modelo prevê a aplicação de um índice geral de preços, um fator de produtividade (X) e dois fatores de ajustes de preços, um entre setores (Y) e o outro intrasetorial (Z).

A Resolução CM-CM 1/2021¹, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), autorizou o ajuste dos preços de medicamentos no Brasil, a partir de 1º de abril de 2021, e estabeleceu três níveis de reajuste:

- Nível 1: 10,08% (dez inteiros e oito centésimos por cento);
- Nível 2: 8,44% (oito inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento); e
- Nível 3: 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento).

Caso, excepcionalmente, como pretende a emenda, apenas o índice oficial de inflação brasileiro fosse o limite máximo de ajuste, em 2021 por exemplo, estaria limitado a 5,20%, percentual publicado pelo IBGE² para o IPCA acumulado de 12 meses em fevereiro de 2021.

Portanto, o mérito da emenda é a proteção do usuário de medicamentos contra aumentos abusivos, que possam dificultar o seu acesso a esses produtos tão relevantes para a manutenção da saúde.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

¹ <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/cmcd-autoriza-ajuste-de-precos-de-medicamentos-para-2021>

² <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>

